



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA MME Nº 836, DE 6 DE MAIO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 37, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta do Processo nº 48370.000163/2024-96, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, documentação com proposta de Portaria Normativa que altera a Portaria Normativa MME nº 88, de 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes estão disponíveis na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme), Portal de Consultas Públicas e no Portal Eletrônico Participa + Brasil.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio dos citados Portais, pelo prazo de quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2025 - Seção 1.

### ANEXO

PORTRARIA NORMATIVA MME Nº , DE DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 37, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 24 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, e o que consta do Processo nº 48370.000163/2024-96, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MME nº 88, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 3º As ofertas deverão ser comparadas deduzindo eventual pagamento de que trata o art. 9º.” (NR)

“Art. 14. As Diretrizes desta Portaria Normativa terão validade até 30 de abril de 2026.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa MME nº 105, de 28 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.